

Projeto de Lei nº 146, de 02 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 13.200,00(TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais especiais no valor de R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAUDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0030.2083 Manutenção Programa BL GBF

3.3.9.0.40.00.000000 Serv. de Tec.da Informação e Comunicação - PJ R\$ 13.200,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima, serão utilizados o superavit financeiro de 2024 no valor de R\$ 7.400,00, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.700,00 da FR 660 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAUDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0030.2083 Manutenção Programa BL GBF

4.4.9.0.52.00.000000 Equipamento e Material Permanente (577) R\$ 2.100,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 146/2025

Westfália, 02 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa alocar corretamente as rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo tendo em vista a necessidade para um maior aporte de recursos, aos quais possui direito na forma da Constituição Federal, cuja necessidade decorre em face do aumento de despesas inicialmente não previstas.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito especial e estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso II prevê que servem para reforço de dotações já consignadas, mas insuficientemente dotadas no orçamento.

O recurso se faz necessário para a locação de sistema informatizado voltado à gestão, monitoramento e vigilância socioassistencial. Conforme a Coordenação do CRAS, a aquisição do sistema de gestão para o dia a dia, amplia e melhora o acompanhamento de recursos, seja para fins de recebimento e ou para a prestação de contas adequada.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.